



## Nj PARECER Nº 058/2017-PROGRAD

**PROTOCOLO N.º** 14.953.773-2

**ASSUNTO:** Avaliação da proposta de implantação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Bacharelado em Musicoterapia – *Campus* Curitiba II/FAP.

**INTERESSADOS:** Colegiado do Curso de Bacharelado em Musicoterapia do Centro de Música e Musicoterapia do *Campus* de Curitiba II/FAP.

### 01 – PRELIMINARES

No ano de 2015, a PROGRAD iniciou as atividades referentes ao Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da UNESPAR, o qual teve como princípio fomentar discussões e reflexões que subsidiassem a reformulação curricular de todos os cursos de graduação da instituição, atendendo as novas orientações acadêmicas e pedagógicas que contribuiriam com a consolidação do projeto universitário da UNESPAR.

O programa constituiu-se como um espaço de estudos, debates e proposições acerca do redimensionamento das estruturas curriculares vigentes nos 67 (sessenta e sete) Cursos de Graduação existentes nos 07 (sete) *campi* da UNESPAR, sendo organizado em quatro etapas, quais sejam: Avaliação diagnóstica – Realizada em (2015); Encerramento, sistematização e divulgação dos diagnósticos obtidos (2016); Proposições curriculares e debates – Iniciado em 2016 e continuada em 2017; Reestruturação dos PPC's e currículos.

Considerando esta organização, em setembro de 2017, iniciou-se o processo de recebimento e avaliação dos primeiros Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) reestruturados. A PROGRAD, com o intuito de verificar se os princípios gerais do *Programa de Reestruturação* foram atendidos, designou uma comissão de docentes para compor uma *Comissão de Avaliação dos PPC's*, a qual deveria emitir pareceres que orientassem as propostas para atenderem as demandas do *Programa*. Os cursos proponentes receberam os pareceres emitidos por essa comissão, realizaram as alterações salientadas pelos pareceristas; aprovaram o PPC no colegiado; enviaram ao Centro de Área, o qual emitiu parecer favorável, ou não, à submissão da proposta ao CEPE.

Em novembro de 2017, a PROGRAD recebeu o processo sob protocolo nº. 14.953.773-2 do Centro de Centro de Música e Musicoterapia do *campus* de Curitiba



II/FAP, para implantação do novo PPC do curso de Bacharelado em Musicoterapia no ano de 2018.

## 02 – DESCRIÇÃO

Proposta de implantação do novo PPC do curso de Bacharelado em Musicoterapia – *Campus* de Curitiba II/FAP a partir de 2018.

## 03 – PARECER CONCLUSIVO

Diante do processo desenvolvido anteriormente, o qual foi composto por dois pareceres, sendo um da **Comissão de Avaliação designada pela PROGRAD** e outro pelo **Centro de Área**, o parecer que ora a PROGRAD emite, considera as questões formais solicitadas aos cursos proponentes, as quais seguem discriminados de acordo com a análise do PPC do curso de Bacharelado em Musicoterapia do *campus* de Curitiba II (FAP).

Com relação a **Estruturação** da proposta, o curso de Bacharelado em Musicoterapia utilizou o formulário indicado pela PROGRAD, o qual visa a padronização dos documentos dos cursos de graduação da UNESPAR, bem como, evidenciar claramente a **matriz curricular** dos cursos. Nesse sentido, o formulário de proposta do PPC foi preenchido adequadamente, de forma que as disciplinas que possuem pré-requisitos são identificadas; a distribuição da carga horária em teóricas, práticas e extensão (quando o caso) é informada; e a oferta da disciplina em anual/semestral é evidenciada. O PPC apresentado atende as **normas da ABNT**.

Os **regulamentos** de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e do Comitê de Extensão e Cultura da FAP estão anexados ao processo, de acordo com a orientação da PROGRAD. Com relação as Atividades Complementares, essas são descritas no PPC.

No que tange aos **aspectos legais**, podemos perceber que o PPC atende as seguintes deliberações:

**Deliberação CEE-PR nº.04/2006: Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** O curso oferece a disciplina *Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Diversidades*, cuja ementa explicita o conteúdo “noções sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” como optativa.

**Parecer CEE/CES – PR nº. 23/2011: Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como disciplina obrigatória nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, e como disciplina optativa nos cursos de bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica.** Pelo fato do curso ser Bacharelado, Libras é ofertada como disciplina optativa.

**Deliberação CEE/PR nº 04/2013: Normas estaduais para a Educação Ambiental.** A disciplina optativa de *Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Diversidades* contempla em sua ementa o conteúdo: “sensibilização para a sustentabilidade socioambiental”.



**Deliberação CEE/PR nº 02/2015: Normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos.** A disciplina optativa de *Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Diversidades* traz em sua ementa o conteúdo: “Fundamentos de Educação em Direitos Humanos [...] com ênfase na reflexão sobre a naturalização do preconceito e discriminação contra grupos sociais”.

**Resolução CES/CNE nº 3, de 02 de julho de 2007: procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula.** O curso fez a correlação e os devidos ajustes deixando evidente que contém 3193 horas aulas, correspondentes a 2660 horas relógios. O parecer do Centro de Área menciona que houve uma redução de horas do curso, no entanto, devido a aposentadoria de professores, haverá a necessidade da nomeação de três (3) professores aprovados em concurso ou a contratação de temporários. Observa-se que essa demanda não é decorrente da reestruturação, mas sim uma situação já existente no curso.

Considerando as questões aqui apresentadas e os pareceres emitidos anteriormente, a PROGRAD é de parecer favorável à implantação do novo PPC do curso de Bacharelado em Musicoterapia no *Campus* de Curitiba II em 2018. Ressaltamos que o parecer da PROGRAD se refere ao atendimento das demandas provenientes do **Programa de Reestruturação dos Cursos Graduação da UNESPAR** e não se estende a outras questões que podem atingir demais instâncias institucionais.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de dezembro de 2017.

Meire Aparecida Lóde Nunes  
Diretora de Programas e Projetos – PROGRAD/UNESPAR